

MANUAL DE PLD-FT E KNOW YOUR CLIENT

Outubro 2023

Elaboração: Diretor de Risco e Compliance

Revisão: Comitê de Risco e Compliance

Aprovação: Comitê de Gestão

2ª Versão

Vigência: 10/2025

Avenida Carlos Gomes, 400/703
Porto Alegre/RS - CEP 90.480-900
www.nebraskacapital.com.br

SUMÁRIO

ÍNDICE.....	2
CONTROLE DE VERSÕES.....	3
1. OBJETO.....	4
2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES PARA FINS DE PLD-FT.....	4
3. MECANISMOS DE GOVERNANÇA PARA CONFLITOS DE INTERESSES.....	7
4. COMUNICAÇÃO AO COAF.....	7
5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	8
6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS.....	9
7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRODUTOS.....	9
8. PRÁTICAS PARA CADASTRAMENTO DE CLIENTES E KYC.....	11
9. NÍVEL DE RISCO DOS INVESTIDORES.....	14
10. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES E COMPORTAMENTO DOS CLIENTES.....	15
11. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (“PEP”).....	15
12. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS – ATIVOS.....	16
13. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES DE CONTRAPARTES.....	16
14. PROCEDIMENTO DE CONHEÇA SEU INTEGRANTE (“KYE”).....	17
15. PROCEDIMENTO DE CONHEÇA SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS (“KYP”).....	18
16. CLASSIFICAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BASEADA EM RISCO.....	18
17. MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO BASEADO EM RISCO.....	19
18. TREINAMENTO E RECICLAGEM DOS INTEGRANTES.....	20
19. INDICADORES DE EFETIVIDADE.....	20
20. POLÍTICA DE SANÇÕES ECONÔMICAS E INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS.....	22
21. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	22
22. PERIODICIDADE DE REVISÃO.....	22
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO, CONFIDENCIALIDADE E ÉTICA.....	23

CONTROLE DE VERSÕES

Data	Autor	Aprovado por	Versão	Modificações
31/07/2021	Bruno Claudino Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	1.0	1ª Versão
31/10/2023	Alexandre Carlos Cunha Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	2.0	2ª Versão

Figura 1 - Registro de Mudanças

1. OBJETO

1.1. Serve o presente **Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo** (“Manual”) para definir as práticas a serem adotadas pelos Integrantes da Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Nebraska Capital” ou “Gestora”), em atendimento aos dispositivos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613/98”) e da Resolução CVM 50 de 31 de agosto de 2021 (“RCVM nº 50”).

1.2. Nos termos da RCVM nº 50 e do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, independente das responsabilidades relacionadas aos administradores dos fundos de investimento geridos pela Nebraska Capital, esta é igualmente obrigada a seguir os procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) previstos na Lei 9.613/98 e na RCVM nº 50.

1.3. Aplicabilidade. Este Manual se aplica a qualquer membro do quadro de pessoal da Nebraska Capital que receba remuneração, seja em tempo integral ou meio expediente, seja por meio de vínculo societário, trabalhista, contratual ou quaisquer outros com a Gestora, incluindo empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados, diretores e membros de conselhos e comitês corporativos (“Integrantes”).

1.4. Adesão. Os Integrantes devem aderir a este Manual ao ingressar na Gestora e sempre que as alterações forem consideradas pela área de Compliance como relevantes e/ou demandarem obrigações adicionais aos Integrantes, sendo obrigatória a adesão por parte de todos.

2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES PARA FINS DE PLDFT

2.1. Competirá à Diretoria da Nebraska Capital as seguintes atividades:

- a) Aprovar as atualizações periódicas deste Manual;
- b) Avaliar a efetividade do *risk assessment* de PLDFT;
- c) Deliberar previamente sobre novos produtos, serviços ou tecnologias sob a ótica de PLDFT;
- d) Deliberar sobre sanções recomendadas pelo Diretor de Compliance na hipótese descumprimento deste Manual pelos Integrantes.
- e) Avaliar e deliberar acerca do Relatório Anual de PLDFT; e
- f) Avaliar e deliberar acerca de potencial comunicação aos órgãos competentes de casos suspeitos ou atípicos submetidos à Diretoria.

2.2. Além da participação nas ações e deliberações indicadas no item 2.1 acima, deverá o Diretor de Compliance:

- a) Atuar como Diretor responsável pelas atividades de PLDFT perante à CVM;
- b) Revisar, no mínimo anualmente, este Manual;
- c) Elaborar Relatório Anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte à Diretoria (“Relatório de PLDFT”);

- d) Recomendar à Diretoria as sanções aplicáveis no caso de descumprimento do Manual de PLDFT pelos Integrantes;
- e) Monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Integrantes, deste Manual, orientando as ações da área de Compliance;
- f) Reportar à Diretoria as denúncias e/ou suspeitas de ilícito envolvendo LDFT;
- g) Recebida a deliberação da Diretoria no sentido de realização de comunicação de situação suspeita, realizar o informe de tais transações ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) contadas da conclusão da análise pelo Diretoria como situação atípica, nos termos do art. 22, da RCVM N° 50, mantendo registro de todas as comunicações positivas e análises individuais;
- h) Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, mantendo registro das comunicações negativas;
- i) O Diretor de Compliance, para o cumprimento de suas atribuições, deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, por meio da disponibilização de documentos, acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas; e
- j) No caso de vacância do cargo do Diretor responsável por PLDFT por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias.

2.2.1. O Relatório de PLDFT deverá conter, no mínimo:

- i. Identificação e análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- ii. se aplicável, análise da atuação dos prepostos, assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- iii. tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20;
 - b) o número de análises realizadas, conforme disposto no art. 21;
 - c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, conforme disposto no art. 22; e
 - d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso;
 - e) as medidas para garantir a governança relacionada ao cumprimento das obrigações de que trata esta Política de PLDFT, incluindo a descrição da estrutura dos órgãos da alta administração, quando aplicável, assim como a definição dos papéis e a atribuição de responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição no tocante à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco;
 - f) a descrição da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, indicando o detalhamento das diretrizes.

2.3. Já a Área de Compliance, composta pelo Diretor de Compliance e demais membros, agindo de maneira independente e coordenada, com *reports* periódicos à Diretoria, especialmente ao Diretor de Gestão, deverá:

- a) Avaliar continuamente a conformidade das regras, procedimentos e controles de prevenção à LDFT com a legislação e regulamentação em vigor;

- b) Sob orientação do Diretor de Compliance, elaborar o Relatório anual com a avaliação interna de risco de LDFT, para reporte na forma acima definida;
- c) Monitorar e fiscalizar o cumprimento do presente Manual pelos Integrantes e Terceiros Relevantes, assim como a realização das comunicações previstas na lei e regulamentação em vigor;
- d) Levar as suspeitas de LDFT que cheguem a seu conhecimento ao Diretor de Compliance, e se envolvendo a própria ou sua equipe, diretamente ao conhecimento da Diretoria;
- e) Elaborar dossiês de análise sobre transações suspeitas de LDFT; e
- f) Garantir que, anualmente, seja realizado treinamento e reciclagem aos Integrantes e Terceiros Relevantes, sobre o tema PLDFT.

2.4. Todos os Integrantes deverão, de maneira inequívoca:

- a) Conhecer e seguir as diretrizes deste Manual, inclusive participar das ações de treinamento disponibilizadas pela Área de Compliance;
- b) Comunicar tempestivamente toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento em algum ato ilícito ao Diretor de Compliance, por meio do [compliance@nebraskacapital.com.br] que fará uma análise prévia de cada situação e levará os casos para conhecimento e providências do Diretoria; e
- c) Abster-se de sugerir, oferecer, exigir, prometer ou conhecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza às pessoas e empresas de diferentes países em troca de realização ou omissão de atos que não se adequam às suas atribuições, operações ou atividades da Nebraska Capital.

2.5. Ademais, os Integrantes da Nebraska Capital deverão:

- a) Identificar a qualificação e perfil dos clientes e demais envolvidos nas operações e atividades desenvolvidas pela Nebraska Capital;
- b) Identificar o propósito e a natureza das relações de negócios, assim como os beneficiários finais das operações;
- c) Reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela Nebraska Capital sejam destinados a lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo;
- d) Garantir a observância da política de cadastramento de clientes e os procedimentos de "conheça seu cliente" ("*Know Your Client*" ou "*KYC*"), relacionando a origem de recursos, capacidade financeira e condição patrimonial;
- e) Delimitar os critérios para o monitoramento das transações e a identificação de situações atípicas ao perfil do cliente e estipular os procedimentos necessários para avaliação das situações identificadas e para a constatação de indícios de lavagem de dinheiro;
- f) Enquadrar e classificar as operações e clientes da Nebraska Capital em categorias de risco, para maior controle;
- g) Identificação e mitigação de riscos inerentes a novas tecnologias, serviços e produtos;

2.6. Caso qualquer um dos Integrantes identifique situações suspeitas que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, estes deverão reportá-las

imediatamente à área de *Compliance* que será o responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

2.7. Na hipótese de comunicação ao COAF, os Integrantes deverão abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Neste sentido, a comunicação possui caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos Integrantes envolvidos no processo de análise.

3. MECANISMOS DE GOVERNANÇA PARA CONFLITOS DE INTERESSES

3.1. Os membros da Diretoria estão impedidos de votar no caso de potenciais conflitos de interesses, e sempre que envolver potenciais situações de clientes, contrapartes ou investimentos relacionados a sua respectiva área, ficando ainda o empate em votações a cargo do Diretor de Compliance.

4. COMUNICAÇÃO AO COAF

4.1. As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles se relacionar, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas, nos termos da RCVM nº 50, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidades:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
Processo de identificação do cliente	Informações de clientes desatualizadas
	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência das diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
Operações cursadas no mercado de valores mobiliários	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente

	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura
	Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente
	Operações realizadas fora de preço de mercado
Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT
Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

4.2. Obrigações da equipe de Gestão: Na execução de operações em nome dos fundos, a equipe de Gestão deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que:

- a) A operação é legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- b) A operação tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- c) Foram exercidos todos os esforços para identificação da contraparte.

4.3. A comunicação ao COAF deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a data do início de relacionamento da Nebraska Capital com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

4.4. A comunicação ao COAF é ato privativo e autônomo do Diretor de Compliance, totalmente segregada de quaisquer outros setores da Nebraska Capital, incluindo os setores comerciais que

possuem contato direto com os clientes e potenciais clientes. Dessa forma, a Nebraska Capital busca assegurar que tais comunicações sejam realizadas sem que os clientes e potenciais clientes envolvidos tenham conhecimento delas.

4.5. Não obstante, caso a Nebraska Capital não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (“Declaração Negativa”).

5. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

5.1. A Nebraska utiliza uma abordagem baseada em risco que avalia diferentes situações incluindo, mas não se limitando a mensuração dos riscos inerentes nos produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição e nos ambientes de negociação e registro em que atua. Ademais, a Nebraska classifica os respectivos clientes por grau de risco, nos segmentos de baixo, médio e alto risco.

6. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

6.1. Os novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidas internamente devem ser avaliados de forma prévia sob a ótica de PLDFT na Diretoria. Existe uma governança com foco na gestão de riscos para avaliação e aprovação de novos negócios, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRODUTOS

7.1. A Gestora atua na gestão de fundos de investimentos com foco no segmento de *private equity* e os regulados pela RCVM nº 175, bem como realiza a gestão de carteiras administradas. Ademais, distribui as cotas dos fundos que gere.

7.2. O nível de risco dos produtos é classificado primordialmente de acordo com os seguintes fatores:

- a) A modalidade do produto, seu público-alvo e o tipo de condomínio (aberto ou fechado);
- b) O risco dos canais de distribuição, e mais precisamente dos distribuidores e administradores fiduciários, incluindo os riscos operacional e reputacional, avaliados por meio de processo de *due diligence*; e
- c) A segurança dos ambientes de negociação e registro das operações dos Fundos.

7.3. Desta forma, os produtos sob gestão da Gestora deverão ser classificados e pontuados em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	TIPO DE PRODUTO	DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO
ALTO	* Exclusivo / público restrito ou reservado *Carteira Administrada	* Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI	*Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “ <i>private placement</i> ” em mercados estrangeiros *Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de alto risco
	* Fundos High Yield (Crédito Estruturado)	* Função acumulada de Distribuidor e Administrador Fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
	* Carteira com Debêntures e títulos de crédito de Instituições de segunda linha	* <i>due diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades no Manual de PLDFT.	
	* Estruturado (FIDC)	*Distribuição por meios eletrônicos *Diversos Distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
MÉDIO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto * Manual próprio de PLDFT, com a necessidade de adequações pela Gestora	*Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros * <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de médio risco
	* Condomínio aberto	Poucos Distribuidores	
	* Varejo * FIDCs e Fundos High Grade	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	
BAIXO	* Sem restrição de Investidor	Intermediário Direto *Manual próprio de PLDFT e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora	*Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte *Contraparte instituição financeira de baixo risco
	* Condomínio fechado	*Distribuição por meios não eletrônicos	
	* Carteiras com Títulos de crédito com alta liquidez e baixa volatilidade	*Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	

7.4. Em virtude de a Nebraska Capital possuir fundos de investimentos exclusivos, destinados ao público restrito e, ainda, carteiras administradas, para fins do presente Manual, estes serão considerados Investimentos de Alto Risco, e seus investidores, de Alto Risco.

7.5. Neste sentido, tais cotistas deverão passar por procedimento de KYC antes de sua aceitação, conforme descrito a seguir, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de *Compliance*.

7.6. Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, a Nebraska Capital exigirá comprovação das informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro.

8. PRÁTICAS PARA CADASTRAMENTO DE CLIENTES E KYC

8.1. O procedimento de verificação de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e, para isso, a Nebraska Capital manterá permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus investidores/clientes. Contudo, antes da aprovação do cadastro do cliente alguns procedimentos que devem ser realizados na forma de uma *due diligence*, com o objetivo de conhecer detalhes da sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas pelo cliente no Pré- Cadastro e Ficha Cadastral.

8.2. Antes do início do relacionamento com o cliente, a Diretoria executará verificação em listas restritivas e na mídia. Os critérios utilizados para KYC do cliente ou potencial cliente visam identificar, essencialmente: a) suspeita ou indício de envolvimento com crimes; b) citação em notícias desabonadoras divulgadas pela mídia; c) incompatibilidade entre capacidade econômica declarada com outras informações (profissão, atividade, padrão e local de residência etc.); d) se se trata de pessoa politicamente exposta.

8.3. Posteriormente, será realizada *due diligence* pelo responsável pelo potencial cliente, antes da abertura da conta, sendo obrigatório a realização de contatos diretos via e-mail, telefone ou de visitas pessoais ao cliente nos seus locais de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade, sempre que possível.

8.4. As informações cadastradas dos clientes abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiária final, bem como todas as demais informações determinadas pela legislação aplicável. Para fins de definição de controle direto ou indireto do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

8.5. O cadastro deverá conter no mínimo as informações contidas no Anexo B da RCVM nº 50.

8.6. Para o caso de Pessoa Física:

- a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, número do documento de identificação e órgão expedidor, nome e CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- b) Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Endereço completo (Logradouro, bairro, cidade, estado, CEP, país);
- e) Número de telefone
- f) Ocupação profissional;
- g) Informação atualizada acerca dos rendimentos e patrimônio;
- h) Endereço eletrônico para correspondência;
- i) Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- j) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, quando aplicável;
- k) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- l) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- m) Local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso;
- n) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- o) Datas das atualizações do cadastro;
- p) Assinatura do cliente;
- q) Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio; e
- r) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador e número de CPF.

8.7. Na hipótese de Pessoa Jurídica:

- a) Denominação ou razão social;
- b) Nomes e qualificações dos controladores, administradores e procuradores;
- c) Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa e das sociedades controladoras, controladas e/ou coligadas, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico;
- e) Atividade principal desenvolvida;
- f) Informações atualizadas acerca da situação patrimonial e financeira respectiva, incluindo faturamento médio dos últimos 12 meses;
- g) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulação específica, quando aplicável;
- h) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- i) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;

- j) Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- k) Datas das atualizações do cadastro;
- l) Assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- m) Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- n) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e
- o) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução.

8.8. Para os Fundos de Investimento:

- a) A denominação;
- b) Inscrição no CNPJ; e,
- c) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor; e
- d) Datas das atualizações do cadastro.

8.9. Aplicável a todos:

- a) Dados de identificação do cliente.
- b) Descrição sobre situação financeira do cliente (como renda mensal e patrimônio).
- c) Identificação das atividades profissionais e perfil do cliente.
- d) Capacidade financeira; e
- e) Assinatura, data do cadastro e concordância do cliente.

8.10. É obrigatório a obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem de apresentar comprovação de sua identidade e as demais informações e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável. Toda a documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

8.11. A Nebraska Capital promoverá a atualização das fichas cadastrais dos clientes ativos em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

8.12. Todas as solicitações de movimentação devem ser acompanhadas, confrontando à análise do valor das movimentações, com o patrimônio informado. Em casos de incoerências, a questão deve ser levada ao Diretor de Compliance, que poderá solicitar novas evidências, atualizações cadastrais para aprovar ou reprová-las.

8.13. Se houver algum indício ou dúvida, a ficha cadastral, o relatório de análise Conheça Seu Cliente e demais informações deverão ser submetidos à Diretoria da Nebraska Capital, que ficará responsável por aprovar ou reprová-las.

8.14. O cadastro de cada cliente deverá ser acompanhado das seguintes declarações:

- a) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- b) de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- a) de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- b) de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- c) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas;
- d) de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável; e
- e) Para investimentos em fundos de investimento, caso aplicável, que recebeu o regulamento e/ou o prospecto ou lâmina, tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento e tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

8.15. O cadastro de investidores não residentes poderá ser feito na forma simplificada, conforme Anexo C da RCVM nº 50.

9. NÍVEL DE RISCO DOS INVESTIDORES

9.1. Os Investidores devem ser enquadrados nos níveis de riscos alto, médio ou baixo, de acordo com os graus de exposição de cada tipo de cliente, o estreitamento do relacionamento com estes, possibilidade de identificação de seus beneficiários finais, além da margem para aplicação dos controles e monitoramentos de atipicidades, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DO CLIENTE	TIPO DO CLIENTE	PEP / ONG	HÁ APONTAMENTO NO PROCESSO DE KYC/ BACKGROUND CHECK ¹	RELACIONAMENTO	RESIDENTE	HÁ APONTAMENTO NA LISTA DO GAFI, OFAC, CSNU OU OUTRA LISTA DE RESTRIÇÃO CONSULTADA?	BENEF. FINAL FOI IDENTIFICADO?
ALTO	PF/PJ / Fundos/ Endowments/ Trusts	Não_/ Sim	Não_/ Sim	Direto_/ Indireto	Não_/ Sim	Não_/ Sim	Não_/ Sim
MÉDIO							
BAIXO							

9.2. O Diretor de Compliance deverá ser consultado previamente e realizar suas verificações sobre o potencial cliente em análise. Neste sentido, o Diretor de Compliance dispensará especial atenção

¹ Avaliar o critério de nível de risco / pontuação atribuída na metodologia com base no tipo de apontamento do relatório. Inclusive, alguns sistemas já trazem uma pontuação de risco do próprio Sistema. Se for o caso, temos que avaliar como isso irá impactar a pontuação interna.

aos Investidores de alto risco, conforme classificados pela metodologia interna da Gestora, de acordo com os critérios da tabela acima.

9.3. Caso potenciais Investidores sejam mencionados nas listas de restrição no quadro referidas, a Gestora obriga-se a não os aprovar em seus processos internos, garantindo, portanto, que os mesmos não se tornem Clientes da Nebraska Capital.

10. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES E COMPORTAMENTO DOS CLIENTES

10.1. Dentro do seu escopo de atuação, a Nebraska Capital, por realizar a gestão de carteiras de clientes utilizando, geralmente, para cada cliente mais de uma instituição participante do sistema financeiro, é um observador privilegiado em relação a alguns itens elencados na Carta-Circular BCB 4.001/2020. As instituições financeiras já possuem, em sua estrutura, políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613.

10.2. Assim, adicionalmente aos controles que as instituições financeiras já possuem em relação a PLDFT, a Nebraska Capital, em atenção ao disposta na RCVM nº 50, atua de forma efetiva especialmente em relação aos seguintes itens:

- i. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- ii. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- iii. informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- iv. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- v. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- vi. realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- vii. resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;
- viii. realização de transferências unilaterais (ex: manutenção de residentes, transferência de patrimônio, prêmios em eventos culturais e esportivos) que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- ix. realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;
- x. dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio;
- xi. dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas; e
- xii. clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

11. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (“PEP”)

11.1. A Nebraska Capital adotará os procedimentos cabíveis para o acompanhamento de operações realizadas por PEP, previstos do Anexo A da RCVM nº 50, de modo a: (i) identificar as pessoas consideradas PEP; (ii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócios mantida com PEP; e (iii) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PEP oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política. A supervisão mais rigorosa também será aplicável às operações realizadas por organizações sem fins lucrativos.

12. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS - ATIVOS

12.1. Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos, o Cliente deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível sua identificação, e a Nebraska Capital será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, conforme aplicável, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente.

13. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES DE CONTRAPARTES

13.1. Em razão da natureza de suas operações, a Nebraska Capital, na maioria das vezes, desconhece sua contraparte.

13.2. Com relação aos ativos financeiros considerados, o principal foco de atenção das atividades de combate e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora é o monitoramento das contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, bem como da companhia emissora, sobretudo em se tratando, eventualmente, de companhia fechada.

13.3. Serão monitoradas com especial atenção, e classificadas como alto risco, as transações em que as contrapartes sejam pessoas enquadradas nas categorias de PEP, organização sem fins lucrativos e partes relacionadas. Para esses casos, devem ser avaliados os fundamentos e motivações do negócio, observando, entre outros aspectos, a forma de pagamento e o período de duração das negociações.

13.4. A avaliação das contrapartes deve abranger, na medida das informações disponíveis, seus beneficiários finais, como sócios, acionistas e quotistas, bem como seus representantes legais, prepostos e procuradores, por meio de consultas e verificações em listas e fontes idôneas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC, CSNU.

13.5. Deve ser dispensada especial atenção às transações em que não seja possível identificar os beneficiários finais. Nessa hipótese, só poderão ser realizadas após aprovação da Diretoria.

13.6. Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios etc., se e quando for o caso, a Nebraska Capital irá adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, com

vistas a garantir a observação das boas práticas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

13.7. Destaca-se, de modo geral, que o processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios segue as recomendações do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN, exigindo que Nebraska Capital dispense especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos geridos pela Nebraska Capital.

13.8. As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, pelas sociedades investidas dos Fundos e pela própria Gestora deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
ALTO	* PEP, ONG, partes relacionadas (ex.: investidores)
	* Indícios de ocultação do beneficiário final
MÉDIO	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes
BAIXO	* Identificação total dos beneficiários finais
	* Nenhum apontamento nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes

14. PROCEDIMENTO DE CONHEÇA SEU INTEGRANTE (“KYE”)

14.1. A Nebraska Capital adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Integrantes e, portanto, além dos requisitos técnicos e profissionais, serão avaliados os requisitos ligados à reputação dos Integrantes no mercado e ao perfil profissional, bem como os antecedentes profissionais do candidato. Para este fim, a Nebraska Capital obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus Integrantes. Além disso, a Nebraska Capital monitora de tempos em tempos o perfil de seus Integrantes com o objetivo de manter-se sempre informada.

14.2. Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Integrante, este poderá ser solicitado a prestar esclarecimentos e apresentar respectivas comprovações, a critério do Diretor de Compliance.

14.3. O Diretor de Compliance será encarregado de apresentar o conteúdo da Lei nº 9.613, e demais normativos aplicáveis que trata do crime de ocultação de bens, direitos e valores (“Lavagem de

Dinheiro”) a todos Integrantes da Nebraska Capital, estes deverão assinar Termo de Compromisso deste Manual (“Anexo I”), aceitando, inclusive, qualquer alteração que se faça necessária no Manual para o cumprimento da Lei nº 9.613, como forma de comprovar a ciência das obrigações de todos Integrantes em relação à PLDFT.

15. Procedimento de Conheça seus Prestadores de Serviços (“Terceiros Relevantes”) – KYP

15.1. Terceiros Relevantes são os fornecedores e prestadores de serviços da Nebraska Capital que participem de forma relevante nos processos operacionais, tais como e administradores fiduciários dos fundos de investimentos sob gestão (“Fundos”) e distribuidores de cotas dos Fundos, dentre outros definidos pelo Diretor de Compliance.

15.2. Para contratação de Terceiro Relevante deve-se atestar a adoção por este das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente, quando aplicável:

- a) Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;
- b) Declaração dos Investidores sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;
- c) Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - *Office of Foreign Assets Control*, Conselho de Segurança da ONU; e
- d) Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

15.3. Os contratos com Terceiros Relevantes devem prever o pronto intercâmbio de informações inerentes às suas transações, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica.

16. Classificação de Prestadores de Serviços Baseada em Risco

16.1. A classificação baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Gestora desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- a) **Risco Baixo:** terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, de *compliance*, legais, operacionais, financeiros, de crédito ou reputacionais para os Fundos sob gestão, para seus Investidores ou para a própria Gestora.
- b) **Risco Médio:** terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso às informações confidenciais dos fundos ou seus Investidores, mas que demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios, em resposta do questionário de *due diligence*. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.

c) **Risco Alto:** terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade ou implicações aos fundos sob gestão da Gestora, a seus Investidores ou às próprias como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada aos Fundos.

16.2. Terceiros que prestem serviços que sejam atividade autorregulada pela ANBIMA, mas não sejam associados ou aderentes aos códigos ANBIMA, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de *due diligence* padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco.

16.3. Com base na classificação acima, a Nebraska Capital deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços e fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de *Compliance*.

17. Monitoramento dos Prestadores de Serviço Baseado em Risco – Revisões Periódicas

Atividades de Controle	Risco baixo	Risco médio	Risco alto
Questionários de <i>due diligence</i>	X	x	x
Obrigações de confidencialidade		x	X
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	X	x	x
<i>Background search</i>		x	x
Avaliação de compliance	X	x	x
Entrevistas		x	x
Revisão <i>on-site</i>			x
Monitoramento dos pagamentos realizados	X	x	x
Término do contrato (a ser avaliado)			x

*** Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros**

Risco Baixo: 36 meses

Risco Médio: 24 meses

Risco Alto: 12 meses

17.1. Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a

critério da área de *Compliance*, deverá ser conduzida reavaliação do terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

17.2. Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão do Diretoria. A área de *Compliance* deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Gestora ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

18. TREINAMENTO E RECICLAGEM DOS INTEGRANTES

18.1. Cabe ao Diretor de Compliance realizar o treinamento dos Integrantes da Nebraska Capital sobre PLDFT, através de divulgação do presente Manual, de comunicados periódicos via e-mail e de participação em reuniões e comitês internos.

18.2. O programa de treinamento deve incluir em sua agenda anual os temas relacionados a PLDFT, e ser obrigatório a todos os Integrantes com linguagem clara e que aborde as especificidades de cada função desempenhada.

18.3. Os treinamentos ministrados para os Integrantes internos devem atender aos seguintes critérios:

- a) Ser aplicado no ingresso de todo novo Colaborador;
- b) Ser ministrado anualmente a todos os Integrantes;
- c) Ter aproveitamento mínimo de 70% do conteúdo aplicado, passível de evidência; e
- d) Prover insumos para reciclagem das áreas e pessoas com deficiência de aprendizado.

18.4. Os treinamentos a Terceiros Relevantes, conforme determinado pelo Diretor de Compliance, devem:

- a) Considerar o conteúdo mínimo a ser aplicado, mediante prévia avaliação dos programas próprios dos terceiros, a fim de atestar sua conformidade com os padrões adotados pela Nebraska Capital e exigência de reguladores;
- b) Prever a comprovação anual dos treinamentos aplicados pelos próprios Terceiros Relevantes, com evidência do índice de aproveitamento; e
- c) Ser aplicado pela Nebraska Capital, quando verificada qualquer inadequação ou ausência de treinamento próprio dos Terceiros Relevantes.

19. INDICADORES DE EFETIVIDADE

19.1. A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

ITEM	INDICADORES CHAVE	PERIODICIDADE	ADERÊNCIA MÍNIMA	RESPONSÁVEL	AÇÃO CORRETIVA
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral	-	Área de Compliance	Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual	-	Área de Compliance	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao COAF	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação à Diretoria	Anual	-	Área de Compliance	
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pela Diretoria no prazo de 10 dias.	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual	-	Área de Compliance	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual	-	Área Compliance	Plano de ação para as fragilidades / alteração do Manual de PLDFT do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de Integrantes	Anual	100%	Área Compliance	Disponibilização de material e aplicação de teste para os Integrantes ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%	Área Compliance	Treinamento pontual para Integrantes com menor aproveitamento

20. POLÍTICA DE SANÇÕES ECONÔMICAS E INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

- 20.1. A Nebraska Capital veda a realização de qualquer transação envolvendo países, pessoas físicas ou jurídicas citadas na lista da OFAC (*Office of Foreign Assets and Control*) e do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- 20.2. Sempre que aplicável, as listas oriundas do CSNU e Judiciário devem ser verificadas para investimento em um ativo ou nas suas avaliações periódicas, a fim de embasar a decisão sobre a efetivação do investimento ou sua manutenção.

21. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

- 21.1. Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de e Compliance deve apresentar à Diretoria relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.
- 21.2. O relatório de avaliação interna de riscos de LDFT deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 21.3. Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LDFT e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

22. PERIODICIDADE DE REVISÃO

- 22.1. Este Manual deverá ser revisada anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo em caso de eventuais alterações legais, normativas ou estatutárias.
- 22.2. A revisão do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será submetida aos membros do Comitê de Risco e Compliance para deliberação e aprovação.
- 22.3. O presente Manual entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste Termo eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

23. 1. Recebi uma versão **atualizada do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Manual”)** da **NEBRASKA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Nebraska Capital”)**, **cujas regras me** foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas no Manual passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Nebraska Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Nebraska Capital.

3. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

4. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho com a Nebraska Capital, bem como do Manual de Ética, Compliance e Regulatório, do Manual de Segurança Cibernética, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Nebraska Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Local e data:

**Nome
Completo:**

RG nº:

Assinatura
